

Reposição da Inflação está garantida em Lei

A Campanha Salarial não se restringe somente à reposição da inflação, como pensam alguns. Ela é a oportunidade de se discutir e negociar melhores condições de vida e de trabalho para você e para sua família.

Na Campanha se discute itens sobre saúde do trabalhador, condições sociais, sindicais e trabalhistas.

Outro ponto importante é sobre a data base, que garante a reposição da inflação nos salários. Esse item tão importante foi conquista-

do pela diretoria do SINTMCEL F, e inclusive, está garantido em uma lei municipal.

Por esse motivo, a reposição da inflação não precisa de realização de assembleia com os/as Servidores/as para aprovação.

PROJETO DE LEI

Desta forma, o prefeito já enviou para a Câmara de Vereadores o PL 3458 que trata da recomposição das perdas inflacionárias relativas ao ano de 2024, na ordem de 4,77%, retroativo a 1º de janeiro.

Quando receber-



mos a contraproposta referente aos demais itens da Pauta de Reivindicações, será convocada assembleia para os/as Servidores/as decidirem os rumos da Campanha Salarial 2025.

FIQUE ATENTO/A!

SINDICALIZE-SE

FAÇA PARTE DE UM
SINDICATO FORTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 19.875.046/0001-82

PROJETO DE LEI Nº. 3458 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

"Recompõe as perdas inflacionárias relativas ao ano de 2024 aos Servidores Públicos Municipais de Coronel Fabriciano/MG e dá outras providências".

Considerando, que o art. 37, X, assegura a revisão geral anual aos servidores públicos lato sensu, sem distinção, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Considerando, que a Prefeitura atende as condições estabelecidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.331/2001.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeito sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica por meio da presente lei, estabelecido o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, como indicador econômico para fins de recomposição pelas perdas inflacionárias na remuneração salarial dos servidores públicos municipais.

Art. 2º – Os vencimentos base e salários dos servidores municipais ativos efetivos, estáveis, os contratados temporariamente, os comissionados, os servidores de autarquias municipais, ficam reajustados em **4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos percentuais)** a título de recomposição das perdas inflacionárias acumulados ano de 2024 relativas ao período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

§ 1º - O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será a partir de 01º janeiro de 2025;

Art. 3º - Fica estendida a recomposição pelas perdas inflacionárias aos servidores inativos com direito a paridade, conforme Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º - O reajuste tratado no *caput* do artigo 2º não se aplica às categorias que tenham piso fixado em Lei Federal ou Estadual;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de janeiro de 2025.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano/MG, 10 de janeiro de 2025.


Sadi Lucca
Prefeito de Coronel Fabriciano/MG

Praça Dr. Lovis Ensch, n.º 64 – Centro – CEP 35.170-033 – Fone: (31) 3406-7335
Endereço eletrônico: www.fabriciano.mg.gov.br

4